

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

RESOLUÇÃO N.º 21 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS NO ACESSO DAS EMBARCAÇÕES NO COMPLEXO PORTUÁRIO DE ITAJAÍ.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, das atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.513/2000;

Considerando a obrigatoriedade de cumprir e fazer cumprir a Lei n.º 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998, Lei n.º 9.966 de Dezembro de 2000 e o Decreto n.º 6.514 de 22 de Julho de 2008;

Considerando também a obrigatoriedade de cumprir o Capítulo 1º do art. 2º da Lei n.º 6.620 de 29 de outubro de 2008;

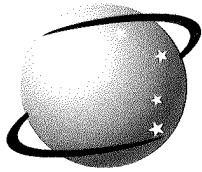
Considerando, ainda, que a Autoridade Portuária, nos termos da Lei n.º 8.630/93, artigo 33, incisos I e VII, deve normatizar e fiscalizar o cumprimento das legislações ambientais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que todas as embarcações que ficam aguardando a autorização de entrada e atracação nos terminais públicos e privados do complexo Portuário de Itajaí, na área de fundeio, estão sob a abrangência do Plano de Emergência Individual (PEI) e do Plano de Emergência de Área da Autoridade Portuária.

Artigo 2º - Em caso de derramamentos e/ou vazamentos de quaisquer agentes nocivos ou poluentes, a Base de Emergência de Itajaí realizará o atendimento, ficando o armador/terminal do navio poluidor responsável por todos os custos decorrentes.

Artigo 3º - A área de fundeio, canal de acesso e bacia de evolução do Complexo Portuário de Itajaí estão abrangidas pela Base de Emergência do Porto de Itajaí, sendo que o atendimento emergencial é realizado através do canal 1, fone (47) 9964-9839 e/ou (47) 3349-9567.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

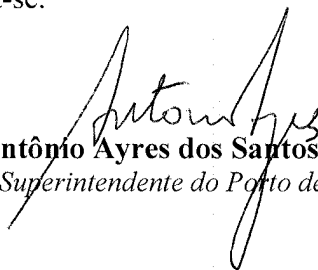
Porto de Itajaí

Artigo 4º - Os Terminais que utilizam o canal de acesso, a área de fundeio e a bacia de evolução ficam obrigados a participar do Plano de Emergência de Área do Complexo Portuário de Itajaí e a entregar à Autoridade Portuária – Gerência de Meio Ambiente, fotocópia do Plano de Emergência Individual (PEI) e das Licenças Ambientais.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


Antônio Ayres dos Santos Júnior
Superintendente do Porto de Itajaí